

- I – Promoção da transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas;
- II – Planejamento integrado e territorializado;
- III – Garantia da proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV – Articulação entre os serviços e programas existentes;
- V – Monitoramento por indicadores e evidências;
- VI – Fortalecimento do controle social.

Art. 4º. O monitoramento da ATCA será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, que deverão:

- I – Consolidar os dados e indicadores intersetoriais;
- II – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- III – Apresentar os resultados nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IV – Apoiar tecnicamente o processo de avaliação das ações;
- V – Promover a transparência das informações.

Art. 5º. As ações da ATCA deverão contemplar, entre outras:

- I – Prevenção da gravidez na adolescência;
- II – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- III – Promoção da saúde e acompanhamento nutricional;
- IV – Garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- V – Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade;
- VI – Promoção da igualdade racial;
- VII – Realização de busca ativa intersetorial.

Art. 6º. Compete às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde:

- I – Inserir as ações da ATCA em seus instrumentos de planejamento;
- II – Definir metas, indicadores e responsáveis;
- III – Executar as ações de forma integrada;
- IV – Compartilhar informações com a Secretaria de Administração;
- V – Participar das reuniões de monitoramento no âmbito do CMDCA.

Art. 7º. O acompanhamento e avaliação da ATCA ocorrerão de forma contínua, com base em:

- I – Indicadores intersetoriais;
- II – Sistemas oficiais de informação;
- III – Relatórios periódicos;
- IV – Reuniões intersetoriais e do CMDCA.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de junho de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CB6BDE69

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 136 /2026**

EXONERA SERVIDOR (A) EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte-CE;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria ao servidor (a) público municipal, abaixo mencionado (a), pelo Regime Geral de Previdência – INSS;

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso IV, da Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;*

CONSIDERANDO o disposto no Art.37, §14 da Constituição Federal:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a partir de 11 de junho de 2026, em virtude de aposentadoria, a Servidora Municipal **MARIA SOLANGE BEZERRA NUNES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 626, pertencente ao Quadro Efetivo, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. – Os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Guaraciaba do Norte-CE, fica desfeito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de junho de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:440887DC

ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA **PORTARIA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 075/2026 FIN/ADM/PLAN
11 de JUNHO de 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO Ofício 065/2026 da Secretaria de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;

CONSIDERANDO a viagem para FORTALEZA dias 11 e 12 de junho para participar do Encontro de articuladores do Programa Escola e Comunidade do Ceará;

RESOLVE: